

OTIMA ASSESSORIA LTDA			INFORMATIVO	002/2015	
AREA	Assessoria Tributária	ASSUNTO	PIS / COFINS - IMPORTAÇÃO		
REFERENCIA	MP 668/2015	DATA	03/02/15	REVISÃO	1

APLICAÇÃO

PIS e COFINS INCIDENTES NA IMPORTAÇÃO, NA FORMA DA LEI 10.865/2004.

CONDIÇÕES

Alterações promovidas pela MP 668/15 de 30 de Janeiro/15, nas alíquotas incidentes sobre as contribuições para o PIS e para a COFINS – Importação.

TEXTOS ALTERADOS

O ARTIGO 8º DA LEI 10.865, PASSA A VIGORAR COM SEGUINTE ALTERAÇÃO:

Art. 8º As contribuições serão calculadas mediante aplicação, sobre a base de cálculo de que trata o art. 7º desta Lei, das alíquotas:

I - na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º, de:

- a) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
- b) 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação

“Art. 15..... (trata do direito ao crédito)

§ 1º-A. O valor da COFINS-Importação pago em decorrência do adicional de alíquota de que trata **o § 21 do art. 8º não gera direito ao desconto do crédito** de que trata o **caput**.

.....
 § 3º **O crédito de que trata o caput** será apurado mediante a aplicação das alíquotas previstas no **caput do art. 8º** sobre o valor que serviu de base de cálculo das contribuições, na forma do art. 7º, acrescido do valor do IPI vinculado à importação, quando integrante do custo de aquisição. (Alteração não repercute em nada sobre a permissão ao crédito e sua forma de apuração)

Art.8º, § 21. As alíquotas da COFINS - Importação de que trata este artigo ficam acrescidas de **um ponto percentual** na hipótese de importação dos bens classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, relacionados no Anexo I da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. (Redação dada pela Lei nº 12.844, de 2013).

Comentário: Apesar de somente agora estar textualmente afastada a hipótese do direito ao crédito do adicional de 1% sobre a COFINS – Importação, o entendimento da RFB é de que o artigo 15 no seu caput define o direito ao crédito, no caso, seriam as alíquotas definidas no caput do Art.8º, o qual não contempla este adicional de 1%.

Obs: Os textos/comentários em vermelho são nossos ou copiados da legislação a que se refere.

RESUMO DO QUE MUDA

As contribuições do PIS e da COFINS incidentes sobre a Importação, passam a ser de:

- a) 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento), para a Contribuição para o PIS/PASEP-Importação; e
- b) 9,65% (nove inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), para a COFINS-Importação

OTIMA ASSESSORIA LTDA			INFORMATIVO	002/2015	
AREA	Assessoria Tributária	ASSUNTO	PIS / COFINS - IMPORTAÇÃO		
REFERENCIA	MP 668/2015	DATA	03/02/15	REVISÃO	1

Fica mantido o direito ao crédito destas novas alíquotas, de acordo com o § 3º do Art.15, Lei 10.865.

VIGÊNCIA

A partir de Maio/2015.

Paulo Machado

OTIMA Assessoria Ltda

(73) 9195-3847

Skype: assessoria.machado1

paulomachado.otima@gmail.com

pm.ba2008@gmail.com